



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**EMENDA MODIFICATIVA N° 08/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
N° 053/2023.**

Aprovação Simples  
Em: 04/05/2023

  
João Celso da Trindade Neto  
Presidente da CMSGA

**MODIFICA DISPOSTIVO DO PROJETO  
DE LEI N° 053/2023, DE AUTORIA DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE, NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**O VEREADOR JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 196, do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O projeto de lei nº 053/2023, de autoria do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. Todas as famílias já cadastradas pelas autoridades competentes e já assistidas pelo Poder Municipal farão *jus* ao recebimento em parcela única do valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

§ 1º. Os valores creditados serão feitos em conta de titularidade da pessoa responsável pelo grupo familiar, sendo preferencialmente da mãe, esposa ou companheira.

§ 2º. A Prefeitura Municipal encaminhará para Poder Legislativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento, a relação das famílias cadastradas e beneficiadas com o auxílio financeiro que trata a presente Lei. (NR)



## Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

Art. 2º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação em Plenário, mantendo-se inalteradas as demais disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA:

É fato público e notório que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante devolveu parte do saldo duodecimal ao Poder Executivo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a sugestão à autoridade competente de destinação do montante para beneficiar as famílias gonçalenses atingidas pelas fortes chuvas que ocorreram entre os dias 26 e 27 de abril do corrente ano, que ficaram desabrigadas e tendo que suportar vários prejuízos financeiros.

Considerando que aproximadamente 24 (vinte e quatro) famílias tiveram que suportar o dano provocado pelos efeitos naturais, nada mais justo que haja a divisão do montante acima informado (R\$ 100.000,00), repassados pela Câmara Municipal ao Município, ocorrer de forma equânime a todos os atingidos, restando devidamente justificada a majoração do valor do auxílio para R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), porquanto, o montante deverá atender as necessidades básicas como colchões, kits dormitórios, kits de higiene pessoal, cestas básicas, dentre outros.

Ademais, algumas famílias sequer tiveram condições de retornarem às suas residências, dado o grau de insegurança e temor com a possibilidade novas chuvas sobre a área atingida. Nesse caso, o auxílio também contribuirá para o pagamento de aluguel ou outras despesas gerais.

Outrossim, é oportuno destacar que o aumento do auxílio por meio de emenda modificativa proposta pelo Parlamentar não é constitucional, porquanto o Supremo Tribunal Federal – STF já definiu que "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata"



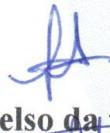
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

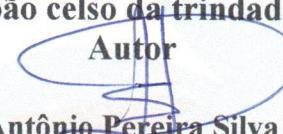
*da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*". (ARE 878.911 RG – Repercussão Geral, relator ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29/9/2016, DJe de 11/10/2016).

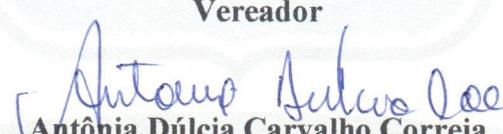
Ademais, com a inclusão do parágrafo segundo ao art. 2º da proposição legislativa, a presente emenda busca atribuir maior transparência à distribuição do benefício, permitindo a fiscalização dos recursos públicos discriminados na legislação, inclusive com a participação da Câmara Municipal que tem a função típica de fiscalizar e exercer o controle externo da administração pública, conforme disciplina o art. 31 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente matéria, cuja relevância é inquestionável.

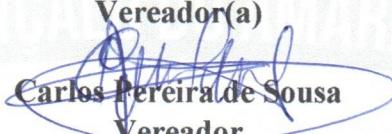
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 03 de maio de 2023.

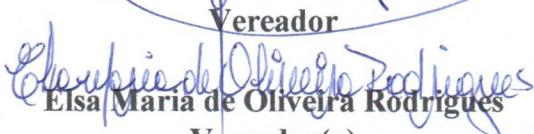
  
**Ver. João celso da trindade neto**  
Autor

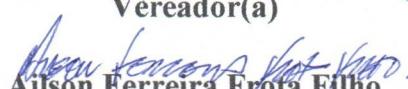
  
**Antônio Pereira Silva**  
Vereador

  
**Antônia Dúlcia Carvalho Correia**

Vereador(a)

  
**Carlos Pereira de Sousa**  
Vereador

  
**Elsa Maria de Oliveira Rodrigues**  
Vereador(a)

  
**Ailson Ferreira Frota Filho**

Vereador

  
**Thiago dos Santos Rocha**  
Vereador